



# MUNICÍPIO DE JACIARA

## ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 3337/2017 DE 17 DE JANEIRO DE 2017

**“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara-MT, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de PREV-JACI, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta e oito centésimos por cento).

**§ 1º.** Para os benefícios concedidos pelo PREV-JACI a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

**§ 2º.** Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.



# **MUNICÍPIO DE JACIARA**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**Art. 2º.** Para os benefícios concedidos pelo PREV-JACI anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**  
PREFEITO MUNICIPAL